



Projeto de Lei nº / 2025

Cria o Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, cuidado e fortalecimento da saúde emocional de adolescentes e jovens do sexo feminino.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – estabelecer diretrizes e protocolos de atenção à saúde emocional das jovens, no âmbito das políticas públicas municipais;
- II – promover ações de prevenção, orientação e educação emocional, respeitando o desenvolvimento integral da pessoa;
- III – garantir atendimento humanizado, acolhedor e não discriminatório nos serviços municipais;
- IV – incentivar a identificação precoce e o encaminhamento adequado de situações de sofrimento emocional, violência ou vulnerabilidade, assegurado o sigilo;
- V – fomentar a articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a execução das ações do Programa.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas, conforme a natureza e finalidade, em:

- I – unidades da rede municipal de saúde;
- II – unidades educacionais e equipamentos públicos de atendimento à juventude;
- III – centros culturais, esportivos e demais espaços públicos adequados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens responde a uma realidade preocupante e amplamente documentada no Brasil e no Município de São Paulo: o crescimento significativo de quadros de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida entre adolescentes e jovens, especialmente do sexo feminino.

Dados do DataSUS indicam aumento expressivo das notificações de transtornos mentais e comportamentais entre jovens nos últimos anos, com impacto direto na evasão escolar, na desestruturação familiar e na sobrecarga dos serviços públicos de saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a depressão é hoje uma das principais causas de incapacidade entre jovens, afetando de forma desproporcional meninas e mulheres jovens.

A proposta também se mostra compatível com a competência municipal para legislar sobre saúde, educação complementar, assistência social e políticas públicas locais, conforme a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, não criando despesas obrigatórias nem invadindo atribuições exclusivas do Poder Executivo.

Diante desse cenário, o Programa Municipal de Saúde Emocional das Jovens representa um avanço responsável, sensível e necessário, fortalecendo políticas públicas que cuidam da juventude feminina.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositora.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br